



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.630 de 05 agosto de 2025.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 058, DE 5 DE AGOSTO DE 2025**

*“Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica e as garantias de livre mercado e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que foi sancionada a Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica e as garantias de livre mercado;

**CONSIDERANDO** que a legislação acima referida constitui norma geral de direito econômico e que deve ser observada para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Lajinha, os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no art. 1º, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

**Art. 3º.** São princípios que norteiam o disposto neste Decreto: I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o poder público;

III – a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

**Art. 4º.** Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019, quando:

I – constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II – constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III – constatada a hipossuficiência.

**Art. 5º.** Este Decreto tem como finalidade:

I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III – reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e

exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

**Parágrafo único.** Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

**Art. 6º.** Fica instituído o Programa “Lajinha Livre para Crescer”, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”, conforme regulamento editado pelo Município.

**CAPÍTULO II  
DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE  
ECONÔMICA**

**Art. 7º.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

**CAPÍTULO III  
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES  
ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS**

**Art. 8º.** O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – nível de risco II: médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, *caput*, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007; e

III – nível de risco III – alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

**§ 1º.** O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.630 de 05 agosto de 2025.

§ 2º. As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º. As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º. A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

Art. 9º. Para fins do disposto do inciso I do art. 8º, a classificação dos empreendimentos classificados como nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente são as constantes da Resolução 3 do Comitê Gestor da REDESIM-MG, de 1º de abril de 2024, ou outra que porventura a substitua.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 11. A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I – serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II – não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III – constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 12. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 13. Respeitada a competência regulatória ou fiscalizatória, o município poderá elaborar e alterar as normas e procedimentos que visem a simplificação e a racionalização no exercício de atividade econômica, conforme artigo 179 da Constituição Federal e artigo 6º da Lei Complementar 123, de 2006, para os empreendimentos classificados nos graus de risco I e II.

Art. 14. Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

**CAPÍTULO IV  
DOS PRAZOS**

Art. 15. Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no *caput*, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º. A aprovação tácita:

I – não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II – não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica:

I – a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II – quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III – quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV – aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V – aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o *caput*.

§ 4º. O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no *caput*.

§ 5º. O ato normativo de que trata o *caput* conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º. Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no *caput*, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º. O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.630 de 05 agosto de 2025.

§ 2º. O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 3º. O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

**Art. 17.** Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§ 1º. O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º. Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

**Art. 18.** O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§ 1º. O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§ 2º. O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

**Art. 19.** Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I – proferir a decisão de imediato;

II – remeter o processo administrativo correedoria para apuração da responsabilização.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRÂNSITÓRIAS**

**Art. 20.** As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Art. 21.** A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I – estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II – referir-se a:

- a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;
- b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;
- c) atuação de ente público ou privado.

**Art. 22.** O disposto neste Decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória

decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

**Art. 23.** O disposto neste Decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (5/8/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

#### **DECRETO Nº 059, DE 5 DE AGOSTO DE 2025**

**“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Boa Vista Ville Ltda e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766/1979;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “Boa Vista Ville Ltda”, loteamento residencial de lotes, composto de áreas privativas e áreas de uso comum, no local denominado Bairro Areado, Lajinha/MG, Rua Álvaro de Oliveira Dias, s/nº, com área total de 24.627 m<sup>2</sup> (vinte e quatro pontos seiscentos e vinte e sete metros quadrados), tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo nº 000000358/2025, que será implantado no imóvel constante da matrícula nº 8550, livro 02RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha, obedecido o quadro de áreas a seguir mencionado:

Item	Descrição	Área (m <sup>2</sup> )
1	Áreas privativas	12.224,74
2	Área de ruas	4.412,78
2.1	Áreas verdes	4.992,18
2.2	Via de pedestres	1.765,63
2.3	Área institucional	1.231,67
<b>Área total dos itens 1 e 2</b>		<b>24.627,00</b>

§ 1º. São consideradas áreas de uso comum todas as áreas do loteamento, excetuando-se as áreas privativas, destinadas ao uso de todos os condôminos.

§ 2º. São consideradas áreas privativas as unidades autônomas.

§ 3º. O “Boa Vista Ville Ltda” será um loteamento, urbanístico e de caráter residencial, a ser construído de acordo com o projeto urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme pranchas anexas ao processo acima mencionado.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.630 de 05 agosto de 2025.

§ 4º. Para fins tributário, a totalidade da fração ideal de cada condômino será proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, conforme disposto no § 1º do art. 1358-A do Código Civil.

§ 5º. A rede de esgoto e tratamento de seus resíduos, serão executadas pelo proprietário e incorporador.

§ 6º. As redes de distribuição de energia elétrica serão executadas pelo proprietário e incorporador, passando a responsabilidade após a conclusão para o Poder Público a responsabilidade de manutenção, em vista de integrar a rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** O prazo para a execução total das obras de infraestrutura urbana será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma aprovado nos autos do processo acima mencionado, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data de publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único.** O prazo final às obras referidas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 3º.** As obras de infraestrutura urbana do loteamento deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Obras, antes do início destas, com vistas à emissão do respectivo alvará.

**Parágrafo único.** As obras somente serão iniciadas após a aprovação dos projetos hidro sanitários junto à autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

**Art. 4º.** Os projetos de edificações no referido loteamento somente serão submetidos a exame técnico após comprovação da execução, interligação e operação da rede de água e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e, ainda, a conclusão da rede elétrica e de iluminação interna do empreendimento.

§ 1º. As futuras edificações do loteamento deverão atender ao disposto na Lei Complementar nº 932/1999 (Código de Obras do Município), adotando sempre o que for mais restritivo.

§ 2º. A aprovação de todo e qualquer projeto de edificação e consequente expedição do alvará de construção, será feita pelo Poder Executivo Municipal, e este deverá ter livre acesso à área interna do loteamento para tal fim.

§ 3º. A coleta de lixo e a varrição das ruas são de responsabilidade do Poder Público, que os depositará em área destinada para este fim, acessível à coleta por parte da Prefeitura, e fora de perímetro fechado.

§ 4º. O loteamento será abastecido por água potável fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), ou por meio de poços artesianos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (5/8/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

**LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE  
PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO: Nº 014/2021**

**INEXIBILIDADE: Nº 003/2021**

**CRENCIAMENTO: Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº 0088/2025**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

**CONTRATADA:** Helena Drumond Andrade Sathler - MEI, inscrita no CNPJ nº 11.255.352/0001-04.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para ministração de cursos, aulas e eventos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor contatado total R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência Contratual: será até 31 de dezembro de 2025.

Despesas orçamentária para o exercício de 2025.

Prefeitura, sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 05 de agosto de 2025.

Izabel Silva Freitas Alvim

Agente de contratação

Designada pela portaria nº 143 de 22 de janeiro de 2025

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE  
PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO: Nº 014/2021**

**INEXIBILIDADE: Nº 003/2021**

**CRENCIAMENTO: Nº 003/2021**

**CONTRATO Nº 0089/2025**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41.

**CONTRATADA:** ANGÉLICA APARECIDA SOARES DE MORAES, inscrita no CPF nº 100.478.846-06.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para ministração de cursos, aulas e eventos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor contatado total R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Vigência Contratual: será até 03 de janeiro de 2026.

Despesas orçamentária para o exercício de 2025.

Prefeitura, sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 05 de agosto de 2025.

Izabel Silva Freitas Alvim

Agente de contratação

Designada pela portaria nº 143 de 22 de janeiro de 2025

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 1395, DE 5 DE AGOSTO DE 2025**

*“Dispõe sobre a convocação de candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025, para apresentação de documentos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.630 de 05 agosto de 2025.

=====

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 015/2025, para provimento de vagas temporárias no quadro de pessoal do programa federal;

**CONSIDERANDO** que o respectivo certame foi homologado pelo Decreto nº 057, de 4 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade do cargo conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, combinada com suas alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam convocadas as pessoas abaixo relacionadas, para o cargo declinado, obedecida a ordem de classificação do mencionado Processo Seletivo Simplificado, para apresentação de documentos:

<b>MÉDICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Nicolly Balmant Gomes	1º

<b>ENFERMEIRO (AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Sthefany Oliveira das Dores Souza	1º

<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM (AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	
<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Ana Maria Tavares	1º

**Art. 2º.** O candidato relacionado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de 6/8/2025, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajinha, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, regularizado;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
- IX. Certificado de conclusão do Ensino Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
- X. Carteira de registro no conselho de classe competente (para os cargos que exigem registro profissional);
- XI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha da foto frente e verso e folha da qualificação civil);

XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;

XIII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);

XIV. Atestado de bons antecedentes, disponível no site [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br);

XV. Certidão negativa da justiça estadual (cível e criminal), disponível no site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);

XVI. Certidão negativa de débitos tributários estaduais, disponível no site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br);

XVII. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso o candidato não possua será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos o requerimento para abertura).

§ 1º. Além dos documentos acima relacionados, os candidatos convocados deverão preencher e assinar Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos, Declaração de Bens ou Negativa de Bens e Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou de execução, fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Os candidatos deverão gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

§ 3º. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas (xerox), devendo estar acondicionados em um envelope lacrado, identificado pelo candidato com as seguintes informações:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/2025  
MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CLASSIFICAÇÃO:**  
**DATA:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura por extenso**

§ 4º. Não será aceita a entrega dos documentos de forma incompleta, sendo confeccionado o contrato de trabalho apenas para o candidato que cumprir na íntegra o disposto no art. 2º.

**Art. 3º.** O candidato que não cumprir o disposto no art. 2º, dentro do prazo estabelecido, será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação, independentemente de comunicação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (5/8/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**



**MUNICÍPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.630 de 05 agosto de 2025.

**PORTARIA Nº 1396, DE 5 DE AGOSTO DE 2025**

*“Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 014/2025, para apresentação de documentos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 014/2025, realizado para o preenchimento temporário de cargos no quadro geral da Administração Municipal, o qual foi homologado pelo Decreto nº 055 de 30 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade do cargo conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, combinada com sua alteração posterior;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica convocada a pessoa abaixo relacionada, para o cargo declinado, obedecida a ordem de classificação do mencionado Processo Seletivo Simplificado, para apresentação de documentos:

<b>ASSISTENTE SOCIAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>		
<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Dinaína Soares da Silva	86,0	1º

**Art. 2º.** O candidato relacionado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de 6/8/2025, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de Lajinha, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar munidos dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, regularizado;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;
- V. Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- VII. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de nível superior);
- IX. Certificado de conclusão do Ensino Elementar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC (no caso de cargos de níveis fundamental e médio);
- X. Carteira de registro no conselho de classe competente (para os cargos que exigem registro profissional);
- XI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha da foto frente e verso e folha da qualificação civil);
- XII. 02 (duas) fotos 3x4 recentes coloridas;

XIII. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);

XIV. Atestado de bons antecedentes, disponível no site [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br);

XV. Certidão negativa da justiça estadual (cível e criminal), disponível no site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);

XVI. Certidão negativa de débitos tributários estaduais, disponível no site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br);

XVII. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso o candidato não possua será fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos o requerimento para abertura).

§ 1º. Além dos documentos acima relacionados, o candidato convocado deverá preencher e assinar Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos, Declaração de Bens ou Negativa de Bens e Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo, criminal ou de execução, fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. O candidato deverá gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Lajinha.

§ 3º. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas (xerox), devendo estar acondicionados em um envelope lacrado, identificado pelo candidato com as seguintes informações:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº  
014/2025  
MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CLASSIFICAÇÃO:**  
**DATA:**

Assinatura por extenso

§ 4º. Não será aceita a entrega dos documentos de forma incompleta, sendo confeccionado o contrato de trabalho apenas para o candidato que cumprir na íntegra o disposto no art. 2º.

**Art. 3º.** O candidato que não cumprir o disposto no art. 2º, dentro do prazo estabelecido, será desclassificado do certame, sendo convocado o próximo candidato na listagem de classificação, independentemente de comunicação.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (5/8/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
**Prefeito**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.630 de 05 agosto de 2025.

=====

**PORTARIA Nº 1397, DE 5 DE AGOSTO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 004880/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **MARLENE DA SILVA CABRAL**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 4/8/2025 a 1/11/2025, correspondendo a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se aos períodos aquisitivos de 20/6/2006 a 20/6/2011 (um) mês e 20/6/2011 a 20/6/2016 (dois) meses.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de agosto de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (5/8/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito

=====

**PORTARIA Nº 1398, DE 5 DE AGOSTO DE 2025**

*“Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os autos do Processo nº 5000470-39.2023.8.13.0377, que tramita perante a Comarca de Lajinha, no qual figura como autora a servidora Cleide Aparecida Rodrigues e, como réu, o Município em questão;

**CONSIDERANDO** o arcabouço comprobatório juntado pela servidora no procedimento judicial, comprovando suas condições de saúde, as quais inviabilizam o exercício de suas funções no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** as reiteradas propostas de readaptação da servidora em outros setores no âmbito da Escola Municipal Paulo César Hastenreiter Portes, visando a adequação da vida funcional às suas limitações físicas e emocionais, todavia, sem êxito;

**CONSIDERANDO** que a Administração Público deve obediência ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o instituto da readaptação, legalmente relacionado no art. 63 da Lei Municipal nº 1.569/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

**CONSIDERANDO** que a readaptação constitui medida administrativa que visa ao aproveitamento do servidor em atividades compatíveis com suas limitações físicas ou mentais, preservando o vínculo funcional e garantindo a continuidade da prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o laudo médico que atesta a incapacidade da servidora para o exercício das atividades docentes, recomendando sua readaptação para funções compatíveis com suas condições de saúde;

**CONSIDERANDO** que a servidora possui habilidades artísticas que podem ser aproveitadas no desenvolvimento de oficinas socioeducativas e profissionalizantes no âmbito da assistência social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar os interesses da Administração Pública com a proteção social do servidor, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) desenvolve programas e projetos que demandam profissionais com perfil adequado para atividades de caráter social e educativo;

**CONSIDERANDO** o aceite formal da servidora à proposta de readaptação apresentada pela Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica readaptada a servidora **CLEIDE APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES**, portadora das matrículas nº 018007 e 064493, ocupante do cargo de Professor II, para o exercício de suas funções nas oficinas socioeducativas e profissionalizantes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com vigência a partir de 6 de agosto de 2025.

**Parágrafo único.** A readaptação de que trata o *caput* deste artigo fundamenta-se nas limitações de saúde da servidora e no cumprimento do despacho judicial exarado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5000470-39.2023.8.13.0377.

**Art. 2º.** A servidora deverá se apresentar ao Secretário da pasta, e exercerá sua nova função em conformidade com as normas específicas que a regulam, incluindo, mas não se limitando, ao horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, entre outras disposições.

**Art. 3º.** Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento da servidora, com fulcro no art. 63º, § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (5/8/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.630 de 05 agosto de 2025.

=====

**Prefeito**

=====



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2025**  
**Classificação preliminar de candidatos**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MCROÁREA 7 – UBS GIL NUNES**

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Júnior Marques Oliveira de Lemos	31/10/1983	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2-	Lucélia de Souza Carvalho	21/01/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Lajinha/MG, 05 de agosto de 2025.

**ANA CAROLINE AZINE REGLY**  
**Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento**  
**Processo Seletivo Simplificado nº 016/2025**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2025**  
**Classificação preliminar de candidatos**

**VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS/PARDAS**  
**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MCROÁREA 7 – UBS GIL NUNES**

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TEMPO DE SERVIÇO (1,0)	DOUTORADO (5,0)	MESTRADO (4,0)	ESPECIALIZAÇÃO/ RESIDÊNCIA/ PÓS GRADUAÇÃO (3,5)	CURSO SUPERIOR A 200h (2,0)	CURSO 81h ACIMA (1,5)	CURSO 20 A 80h (1,0)	CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM OUTROS EVENTOS (0,5)	TOTAL
1-	Amanda Franciele de Oliveira	28/11/1994	-	-	-	-	2,0	-	-	-	2,0

Lajinha/MG, 05 de agosto de 2025.

**ANA CAROLINE AZINE REGLY**  
Presidente da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento  
Processo Seletivo Simplificado nº 016/2025